ÁREA TEMÁTICA: DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA

O DESCONHECIMENTO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SEUS REFLEXOS.

Ellen Guimarães Pimentel[1]
Luiz Fernando Taques Fonseca Buzato[2]
Tatiana Sovek Oyarzabal [3]
Rosângela Fátima Penteado Brandão[4]
Janaina Adamshuk da Silva Brose[5]

RESUMO – O objetivo do presente artigo é demonstrar como o desconhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 – pela população em geral, e até mesmo pelas próprias pessoas que trabalham com o público infanto-juvenil causa equívocos e pré-conceitos em relação aos seus reais objetivos e funções. Para tanto, será feita análise da revisão bibliográfica a fim de embasar teoricamente o tema. Posteriormente, será confrontada esta base teórica com a realidade encontrada entre adolescentes (de 12 a 16 anos) do Colégio Epaminondas da cidade de Ponta Grossa, entrevistados durante a realização de quatro visitas nos meses de outubro a dezembro do ano de 2009 pelos integrantes do Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude – NEDIJ da UEPG. Com isto, podemos constatar que ainda que o presente Estatuto seja considerado uma grande evolução e sirva de exemplo para outros países no que diz respeitos às garantias de proteção aos direitos da criança e o adolescente, dentro da própria nação ele ainda é desconhecido Da mesma forma, percebe-se a pouca contribuição dos meios midiáticos em tornar público o que preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente. Como resultado desta falta de conhecimento surge na sociedade um sentimento de impunidade quando do cometimento de atos infracionais. Da mesma formal, pela visão dos dirigentes de abrigos e de instituições de internações para menores, a falta de conhecimento do referido Estatuto pode levar ao cometimento de abusos, insurgindo-se uma falsa dicotomia entre o que pode e o que não se pode fazer com as crianças e adolescentes.

PALAVRAS CHAVE – Mídia.Desinformação. Preconceito.

[1] Aluna do segundo ano de Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, estagiária do NEDIJ, ellen_gp@hotmail.com.
[2] Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, advogado do NEDIJ, trickbuzato@hotmail.com.
[3] Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, advogada do NEDIJ, t14oy@hotmail.com.
[4] Professora do curso de Direito da UEPG e Coordenadora do NEDIJ.rbrandao@uepg.br.
[5] Bacharel de Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, ex-advogada do NEDIJ. jana_advs@yahoo.com.br.

Introdução

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi criado com o propósito de intensificar e ampliar os direitos e a proteção de crianças e de adolescentes antes apresentados no Código de Menores de 1979. Publicado em 13 de julho de 1990, adotou-se a chamada Doutrina da Proteção Integral cujo pressuposto básico afirma que crianças e adolescentes devem ser vistos como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral (BREVES REFLEXÕES...).

Assim, aludido Estatuto vem regulamentar os princípios descritos no artigo 227 da nossa Constituição Federal, em especial no que diz respeito às políticas públicas de proteção a criança e ao adolescente, assim também como prevê a criação de entidades que zelem pela vigilância e pelo cumprimento dos direitos desses menores, como os Conselhos dos Direitos, nos níveis nacional, estadual e municipal, e dos Conselhos Tutelares, que garantem a aplicação do Estatuto, uma vez que atuam diretamente nos casos concretos.

Numa análise comparativa com o antigo Código de Menores (1979) e com as doutrinas até então norteadoras do direito infanto-juvenil, pode-se considerar como um dos principais avanços do Estatuto o fato de legislar para todas as crianças e adolescentes, independentemente de etnia, cor e situação econômica, e não só para os "menores" que encontram-se em situações irregulares e de desigualdade social, como defendido anteriormente pela doutrina corrente.

Outro princípio inovador foi o da co-responsabilidade ou responsabilidade solidária, que trata exatamente da responsabilidade em zelar pelos menores, passando esta para todas as camadas da sociedade, ou seja, tudo que diz respeito aos menores é de responsabilidade da família, da sociedade e do poder público, trabalhando em conjunto.

A título exemplificativo dos anseios que nortearam a elaboração do Estatuto estampados na Constituição Federal, temos a proibição do trabalho noturno ou em lugares insalubres ou prejudiciais à saúde aos menores de 18 (dezoito anos), além também da inimputabilidade penal que se dá antes do indivíduo completar 18 (dezoito) anos e do combate ao abuso, à violência e à exploração sexual de crianças e adolescente.

Contudo, tentar mudar a cultura de nosso país em relação às crianças e adolescentes através da legislação não é tarefa fácil. Nos dias de hoje, passados 20 (vinte) anos de vigência do Estatuto, ainda podemos constatar facilmente o seu desconhecimento por grande parte da população de modo geral, pelos próprios jovens e até mesmo pelos agentes responsáveis pelos órgãos de proteção a estas crianças e adolescentes quanto aos reais objetivos do Estatuto tão almejados pelos estudiosos desta área.

Pesquisando o destaque que os meios midiáticos dão no que se refere a qualquer tema relacionado a infância e juventude, em especial ao texto da lei 8.069/90; a quinta edição da pesquisa "*A Criança e o Adolescente na mídia – PR"* monitorou, em 2004, dez veículos de comunicação impressos no Estado do Paraná, cujas reportagens foram gentilmente cedidas à referida pesquisa (CIRANDA, 2004).

Nesta pesquisa, constatou-se que dos 28.220 (vinte e oito mil duzentos e vinte) textos que se referiram à criança e adolescente durante aquele ano, apenas 310 (trezentos e dez) faziam menção ao texto legal (ECA), ou seja, 1,1% do total publicado.

Contudo, aludida pesquisa destaca que apesar do baixo destaque dado pela mídia sobre o assunto, o Estado do Paraná é o que mais se refere à lei com relação aos demais Estados.

Ademais, a pesquisa realizada pelo grupo Ciranda ainda apontou para um avanço de 46,55% (quarenta e seis vírgula cinquenta e cinto por cento) em assuntos referentes aos menores, em contrapartida a um avanço de apenas 12% (doze por cento) em relação ao ECA, sendo que das matérias que mencionam o Estatuto, apenas 21% (vinte e um por cento) preocupam-se em refletir ou explicar a lei, considerando-se as demais matérias insuficientes quanto ao esclarecimento da norma ao fato ocorrido.

Por sua vez, a pesquisadora Enid Andrade Rocha da Silva (2004) destaca que o Estatuto da Criança e do Adolescente traz medidas que, se cumpridas, evitariam a institucionalização de grande parte dos menores, prática esta ainda enraigada em nosso país devido à concepção menorista (do Código de Menores de 1979), e que a institucionalização se dá em parte pelo grande desconhecimento que os profissionais da área tem sobre a nova legislação.

Neste sentido ela descreve que:

> (....)para que os dispositivos do ECA relativos às medidas de proteção sejam cumpridos, é necessário que tanto os responsáveis por sua aplicação quanto os executores - entre os quais as entidades que oferecem abrigo para crianças e adolescentes - tenham não apenas amplo conhecimento do estatuto, mas também

> partilhem dos seus objetivos. Os responsáveis pela implementação dos programas de abrigo devem fazê-lo de forma a contribuir para que as crianças e os adolescentes sob sua guarda possam exercer plenamente seus direitos, especialmente o direito à convivência familiar e comunitária, fugindo do isolamento representado pela institucionalização. (SILVA, 2004, pág. 197).

Assim, em pesquisa nacional elaborada pela aludida autora durante o ano de 2003 constatou-se que 44,3% dos dirigentes de abrigos e instituição de internação de menores consideraram-se muito informados quanto ao conteúdo do Estatuto, em contrapartida aos 48,8% que se consideraram mais ou menos informados, restando 5% que se consideraram pouco ou nada informados.

Ademais, traçando um comparativo entre as regiões brasileiras, constata-se que a região Sudeste concentra um maior índice de dirigentes que se consideram muito informados (47,8%), seguida da região Sul (43,6%), Centro-Oeste (42,2%), Norte (41,4%) e Nordeste (37,6%).

Por fim, a autora acredita que os baixo índices demonstrados são devidos à pouca capacidade dos órgãos formuladores de políticas infanto-juvenil e dos formadores de opinião de transmitir informações mais aprofundadas sobre a legislação pertinente, os quais na grande maioria preferem destacar feitos espetaculares.

> O conhecimento ainda não efetivo dos dirigentes sobre o ECA provavelmente está relacionado à baixa capacidade de transmitir informação por parte dos órgãos formuladores de políticas voltadas para crianças e adolescentes, bem como dos formadores de opinião - que, normalmente, têm como principal preocupação a veiculação de reportagens espetaculares em vez de informações sobre a legislação e sobre as políticas públicas existentes nessa área. (SILVA, 2004, pág.199).

Diante desse quadro de desconhecimento demonstrado pelas pesquisas mencionadas, o Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e Juventude – NEDIJ – da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), através de seus integrantes (dois professores, três profissionais recém-formados e cinco acadêmicos), realizaram igualmente uma pesquisa com alunos da 6ª série do Colégio Epaminondas da cidade de Ponta Grossa, a fim de confrontar o resultado das pesquisas anteriores com a realidade daqueles alunos.

Para alcançar este intuito, foram realizadas quatro visitas ao referido Colégio entre os meses de outubro a dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove), ocasião na qual foram entrevistados 157 alunos de 12 a 16 anos, de ambos os sexos, os quais responderam individualmente um questionário contendo 15 perguntas auto-avaliativas.

Considerando que nem todos os jovens entrevistados responderam a todas as perguntas, o que vale dizer que o número de resposta para cada pergunta não alcança a integralidade de alunos, teremos que considerar o número total de respostas dada a cada pergunta como cem por cento.

Desta forma, observamos que dos 144 que responderam se se consideravam bem informados quanto aos seus direitos, 35 alunos disseram que sim, 44 que não, e a maioria, 65 alunos, disseram que um pouco.

Quanto ao conhecimento de seus deveres, 126 alunos responderam ao questionário, dos quais 41 disseram ser bem informados, 56 disseram não ser bem informados e 29 disseram ser pouco informados.

Por sua vez, interessante ressaltar que, se somarmos o número de alunos que se consideraram bem ou pouco informados quanto aos seus direitos e deveres alcançaremos a maioria dos entrevistados que se consideram ter ao menos algum conhecimento sobre suas obrigações. Contudo, ao serem entrevistados especificamente sobre o conhecimento do ECA - sendo que 156 alunos responderam a esta pergunta (quase a totalidade!) - apenas 17 disseram ter conhecimento contra 55 alunos que disseram não ter conhecimento algum, 57 um pouco e 27 quase nada, apontando para uma grande maioria que conhecem no máximo um pouco do Estatuto.

Se 35 alunos disseram ser bem informados quanto aos seus direitos e 41 disseram ser bem informados quanto aos seus direitos, como que apenas 17 alunos disseram conhecer o Estatuto? Com esta pergunta podemos refletir sobre quais direitos e deveres estes alunos dizem conhecer, fato este que nos convida aprofundarmos um pouco as perguntas.

Assim, foi questionado a estes alunos, a partir de que idade uma pessoa pode ser responsabilizada por seus atos, pergunta esta com 130 respostas, onde 5 alunos responderam que antes dos 12 anos, 23 alunos responderam que entre 12 a 15 anos, 11 alunos responderam que de 16 a 18 anos e a grande maioria (91 alunos) disse que responsabilizam-se por seus atos somente os maiores de 18 anos.

Por fim, 134 alunos foram questionados sobre o conhecimento que possuem acerca das conseqüências dos atos infracionais cometidos por adolescentes, sendo que apenas 4 alunos disseram que sim em contrapartida aos 130 alunos que disseram não ter conhecimento algum.

Com estes dados podemos observar que embora a maioria destes adolescentes tenha respondido inicialmente que tinham conhecimento sobre seus direitos e deveres não souberam responder corretamente a partir de que idade um indivíduo pode ser responsabilizado, nem quais as conseqüências de um ato infracional. Soma-se a isto o fato de apenas a minoria ter respondido que conhecia o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Insurge-se desta forma a reflexão sobre quais os direitos e deveres que estes alunos dizem ter conhecimento, se é realmente o que preceitua referido Estatuto ou se este conhecimento consiste ainda numa cultura anteriormente pregada pelo antigo Código de Menores.

Objetivos

Ao ser iniciada esta pesquisa teve-se como pressuposto a preocupação por parte dos integrantes do Núcleo de Estudos e de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude (NEDIJ) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) investigar como estava o conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente entre os adolescentes, tendo em vista seus 20 anos de existência.

Num segundo plano, a pesquisa se propôs a refletir brevemente sobre a influência do meio midiático na contribuição da divulgação do aludido Estatuto em meio a sociedade em geral.

Por fim, visamos buscar pesquisas já realizadas sobre o desconhecimento da lei menorista em nível nacional, buscando saber qual o grau de conhecimento que dirigentes de instituições e de abrigos tinham a respeito daquela lei.

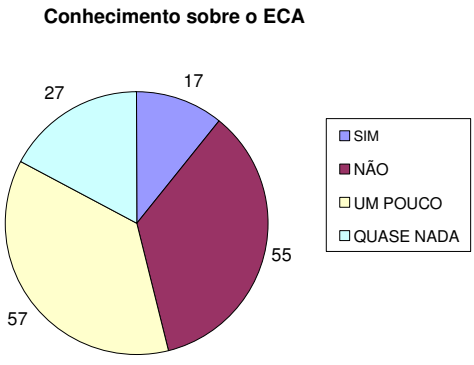
Metodologia

No intuito de lograr êxito com a pesquisa, fez-se útil primeiramente a revisão bibliográfica de pesquisas anteriormente feitas por teóricos, tanto no que diz respeito ao papel da mídia na divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente quanto para se buscar conhecer o grau de conhecimento sobre esta lei por parte dos dirigentes de instituições de internação e de abrigos em nível nacional.

Posteriormente, para conseguirmos trazer este conhecimento teórico para a realidade dos alunos da 6ª série do Colégio Epaminondas da cidade de Ponta Grossa, os integrantes do Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e Juventude (NEDIJ) realizaram quatro visitas ao aludido Colégio, durante os meses de outubro a dezembro do ano de 2009. Nestas visitas, foram entrevistados 157 alunos, de 12 a 16 anos, num questionário auto-avaliativo que deveria ser respondido individualmente, a fim de possibilitar a constatação ou não dessa realidade.

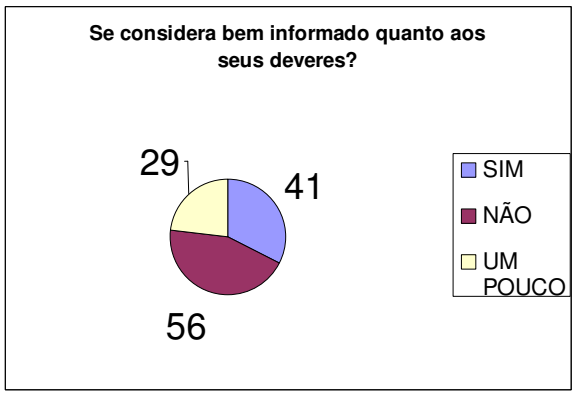
Resultados

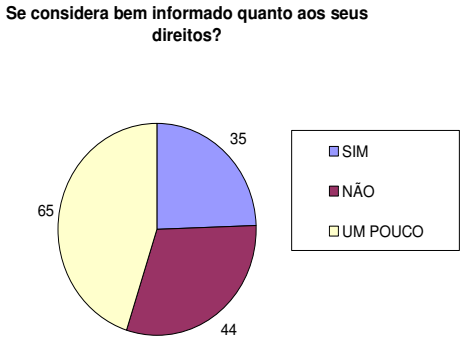
A primeira pergunta que foi feita aos adolescentes do Colégio Epaminondas foi quanto ao auto-conhecimento a respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ocasião na qual, dos 157alunos, 156 responderam a ela, dos quais apenas 17 disseram ter conhecimento, contra 55 alunos que disseram não ter conhecimento algum, 57 um pouco e 27 quase nada, apontando para uma grande maioria que conhecem no máximo um pouco do Estatuto.



Em seguida foi questionado acerca do auto-conhecimento sobre seus direitos e deveres, sendo que 144 alunos responderam sobre seus direitos e 126 responderam acerca de seus deveres. Dos que responderam sobre o que conheciam de seus direitos, 35 disseram que tem conhecimento,

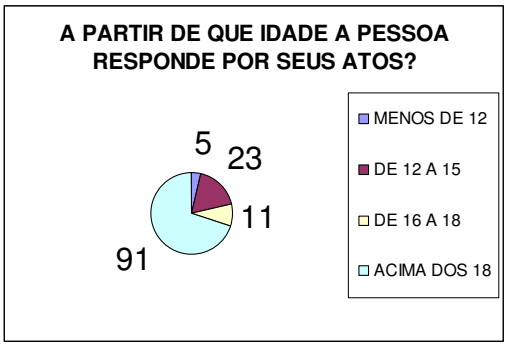
44 que não tem e 65 conhecem um pouco. Por sua vez, os que responderam acerca do conhecimento de seus deveres, 41 alunos disseram que tem conhecimento, 56 não tem conhecimento e 29 um pouco.

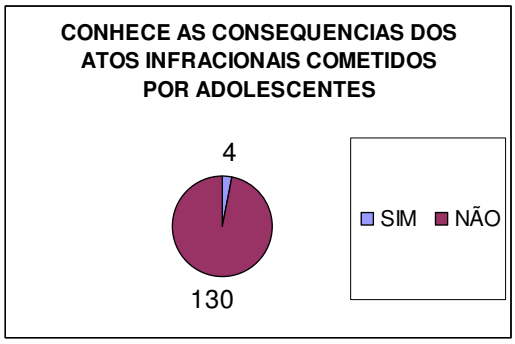




Por fim, no intuito de aprofundar um pouco mais o conhecimento dos alunos, foi perguntado se sabiam a partir de que idade uma pessoa pode ser responsabilizada por seus atos, assim também como foi perguntado se conheciam quais as conseqüências do cometimento de ato infracional por adolescentes. À primeira pergunta responderam 130 alunos, dos quais 5 disseram que pessoas menores de 12 anos já respondiam pelos seus atos, 23 disseram que pessoas entre 12 e 15 anos respondem pelos seus atos, 11 alunos disseram que a responsabilização de pessoas se dá entre 16 e 18 anos e a maioria, 91 alunos, acreditam que somente pessoas com mais de 18 anos pode responder por seus atos.

Quanto a segunda perguntam, responderam 134 alunos, dos quais apenas 4 conheciam as conseqüências do cometimento de ato infracional por adolescentes em contrapartida aos 130 que desconheciam.





Conclusões

Diante da análise do que foi apresentado pela pesquisa teórica e prática percebe-se primeiramente que realmente há ainda um certo desconhecimento, tanto por parte dos dirigentes de abrigos e instituições de internação de menores (conforme pesquisa teórica) quanto pelas próprias crianças e adolescentes (pesquisa prática), no que diz respeito a inovação da Lei 8.069/90 (ECA).

Sobre o porquê deste desconhecimento, o embasamento teórico revela que a mídia não tem favorecido muito a publicação do Estatuto, pouco se preocupando em refletir e aprofundar referido diploma legal para a população, cujo principal foque normalmente é dado às notícias espetaculares em que o público infanto-juvenil atua como agente ou vítima.

Ademais, a própria pesquisa teórica aponta para um desconhecimento também por parte das pessoas que trabalham no atendimento dos menores a nível nacional, resultado da impossibilidade dos formadores de opinião em conseguir disseminar os propósitos da nova lei.

Por sua vez, interessante ressaltar que na pesquisa prática realizada com os alunos da 6ª série do Colégio Epaminondas revelou-se que tais alunos, mesmo não tendo grande conhecimento sobre o Estatuto, dizem-se conhecedores de seus direitos e deveres.

Com isto, conclui-se por fim que este desconhecimento generalizado pode resultar tanto no sentimento de impunidade diante da justiça, conceito este defendido pelos defensores do Código de Menores, quanto pode favorecer o cometimento de abusos por parte dos dirigentes de abrigos e instituições de internação para menores.

Referências

BREVES Reflexões Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Disponível em: <http://www.universojuridico.com.br/publicacoes/doutrinas/default.asp?action=doutrina&coddou=624> Acesso em: 09 mai. 2010.

CIRANDA. **A Criança e o Adolescente na Mídia – Paraná.** Ano V, número V, janeiro a dezembro 2004. Disposto no site < http://ciranda.org.br:9080/site/publico/view.jsp?conteudo=servicos.html>. Acesso em: 09 mai. 2010.

SILVA, Enid Andrade Rocha da. **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil.** 2004. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/livros/direitoconvivenciafamiliar_/Rosto_ndice_apresent.pdf>. Acesso em: 09 mai. 2010.